



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1255/1965		
Ementa DISPÕE SOBRE ABONO "EX-OFÍCIO" DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO.		
Data da Norma 17/09/1965	Data de Publicação 22/09/1965	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1727/1964</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada Lei n° 3087/1987	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LII Nº 1 255, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" - as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos desessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO